



LEI Nº 3.928, DE 11 DE MAIO DE 1992

Reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de maio de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todo recurso advindo de atividade ou promoção de iniciativa da Secretaria Municipal de Integração Social incorporar-se-á, de imediato, às receitas desta.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp